



Rua Severiano de Lima, nº 189 - Bairro Centro - CEP 34000-285 - Nova Serrana - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 02/2025/NOVA SERRANA

*Dispõe sobre as atribuições **ordinárias** das Defensorias Públicas providas na Unidade da Defensoria Pública em Nova Serrana/MG e estabelece as **substituições automáticas** entre as Defensoras Públicas atuantes na Unidade da Defensoria Pública em Nova Serrana/MG*

A **Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública em Nova Serrana/MG**, no uso das atribuições previstas no artigo 42, incisos I, II, VIII e X, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, 3º, 4º, e 5º, todos da Deliberação CSDPMG nº 11/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDPMG nº 190/2021;

CONSIDERANDO que a Comarca de Nova Serrana/MG possui 04 (quatro) Unidades Jurisdicionais, quais sejam, a 1ª Vara Cível, a 2ª Vara Cível, a 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais, e a 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO que há previsão em abstrato da existência de quatro órgãos de atuação e de execução na Unidade da Defensoria Pública em Nova Serrana/MG, nos termos da Deliberação CSDPMG nº 11/2009 e do Anexo da Deliberação CSDPMG nº 254/2022;

CONSIDERANDO, o provimento por titularidade de todos os quatro órgãos de atuação existentes;

CONSIDERANDO a necessidade e a possibilidade de potencializar a atuação Defensorial na Comarca, atendendo ao princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos trabalhos por Portaria para fins de transparência da amplitude da prestação da assistência jurídica integral e gratuita à população vulnerável da Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º. As atribuições **ordinárias** judiciais das Defensoras Públicas em atuação na Unidade da Defensoria Pública em Nova Serrana/MG, serão organizadas da seguinte forma, para o atendimento do interesse público:

I – A Defensora Pública titular da 1ª Defensoria Cível e das Famílias atuará: (i) nos atendimentos e petições das áreas Cível, de Família e Sucessões, perante a 1ª Vara Cível e do 1º Juizado Especial Cível e Fazendário da Comarca de Nova Serrana/MG, ficando vinculada à representação da parte autora durante todo o curso do processo nos casos em que for a responsável pelo protocolo da petição inicial, independentemente da Vara em que tramitar a demanda; e (ii) nos conflitos da 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Nova Serrana/MG e dos Juizados Especiais Cíveis, quando já houver atuação da titular da 2ª Defensoria Cível e das Famílias na representação de alguma das partes;

II – A Defensora Pública titular da 2ª Defensoria Cível e das Famílias atuará na (i) nos atendimentos e petições das áreas Cível, de Família e Sucessões, perante a 2ª Vara Cível e do 2º Juizado

Especial da Comarca de Nova Serrana/MG, ficando vinculada à representação da parte autora durante todo o curso do processo nos casos em que for a responsável pelo protocolo da petição inicial, independentemente da Vara em que tramitar a demanda; e (ii) nos conflitos da 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Nova Serrana/MG e dos Juizados Especiais Cíveis, quando já houver atuação da titular da 1ª Defensoria Cível e das Famílias na representação de alguma das partes;

III – A Defensora Pública titular da 1ª Defensoria Criminal atuará na 1ª Vara Criminal, Execuções Penais, 1º Juizado Especial Criminal e na Infância e Juventude Cível da 2ª Vara Criminal, bem como nos conflitos da 2ª Vara Criminal, Infância e Juventude Criminal e 2º Juizado Especial Criminal;

IV – A Defensora Pública titular da 2ª Defensoria Criminal atuará na 2ª Vara Criminal, Infância e Juventude Criminal, 2º Juizado Especial Criminal e nas Execuções Penais da primeira vara criminal, bem como nos conflitos da 1ª Vara Criminal, Execuções Penais e 1º Juizado Especial Criminal e na Infância e Juventude Cível da segunda vara criminal.

Parágrafo único. Os conflitos de atribuição decorrentes de suspeição ou impedimento, não previstos acima, serão dirimidos de forma equânime entre todas as Defensoras em atuação na Comarca, conforme organização da Coordenação local.

Art. 2º. As atribuições ordinárias extrajudiciais das Defensorias acima mencionadas serão organizadas de comum acordo entre as respectivas Defensoras Públicas, podendo ser explicitadas, de forma pormenorizada, mediante Memorando interno.

Art. 3º. As substituições automáticas relativas aos períodos de férias, afastamentos e compensações serão realizadas da seguinte forma, consoante o disposto no art. 5º, §4º, da Deliberação CSDPMG nº 190/2021:

I - A Exma. Defensora Pública Denise Martins Moretti e a Exma. Defensora Pública Patrícia Mesquita Amaral serão as substitutas automáticas da Exma. Defensora Pública Magali da Silva Medeiros;

II - A Exma. Defensora Pública Magali da Silva Medeiros e a Exma. Defensora Pública Isabella Romero Lopes serão as substitutas automáticas da Exma. Defensora Pública Denise Martins Moretti;

III - A Exma. Defensora Pública Isabella Romero Lopes e a Exma. Defensora Pública Magali da Silva Medeiros serão as substitutas automáticas da Exma. Defensora Pública Patrícia Mesquita Amaral;

IV - A Exma. Defensora Pública Patrícia Mesquita Amaral e a Exma. Defensora Pública Denise Martins Moretti serão as substitutas automáticas da Exma. Defensora Pública Isabella Romero Lopes;

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de aplicação dos incisos acima, nas hipóteses de afastamentos legais de qualquer Defensora Pública, a substituição automática será exercida por até duas das outras Defensoras Públicas titulares e atuantes na Unidade, conforme decisão da Coordenação Local em cada evento e com o consenso das demais Defensoras.

Art. 4º. A Unidade da Defensoria Pública em Nova Serrana/MG possui expediente ordinário, conforme normas da Administração Superior da DPMG, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, para acolhimento e atendimento ao público.

Art. 5º. Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 13 de março de 2025.

Nova Serrana, 29 de abril de 2025.

Patrícia Mesquita Amaral

Madep: 767D/MG

Coordenadora Local da Unidade da Defensoria Pública em Nova Serrana/MG



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Mesquita Amaral**, **Coordenadora Local**, em 29/04/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0541781** e o código CRC **363A061B**.

9990000001.003420/2025-91

0541781v2

Criado por [patricia.mesquita](#), versão 2 por [patricia.mesquita](#) em 29/04/2025 17:09:14.